

Regimento da Câmara Municipal de Alpiarça

PREÂMBULO

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe na alínea a) do seu artigo 39.º, que compete à Câmara Municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento.

O Regimento em causa destina-se essencialmente a estabelecer as regras de funcionamento do órgão colegial e executivo do Município de Alpiarça - Câmara Municipal, no respeito pelos seus princípios estruturantes.

Assim, a Câmara Municipal de Alpiarça, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua reunião de 4 de novembro de 2021 o presente Regimento, tendo aprovado uma alteração ao mesmo na sua reunião do dia 6 de novembro de 2024.

Artigo 1.º

(Natureza, constituição e competências)

A Câmara Municipal de Alpiarça é o órgão executivo colegial do Município de Alpiarça, encontrando-se a sua natureza, competências e funcionamento fixados na Lei n.º 69/99, de 18 de setembro, no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas na redação atual, e no presente Regimento, sendo constituída pelo Presidente da Câmara e por quatro vereadores, um dos quais é designado Vice-Presidente.

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Artigo 2.º

(Reuniões)

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo todas públicas, salvo prévia deliberação da Câmara Municipal em contrário.
2. As reuniões ordinárias são constituídas pelo período de antes da ordem do dia, pelo período da ordem do dia e pelo período de intervenção do público, sendo as reuniões extraordinárias limitadas aos períodos da ordem do dia e de intervenção do público.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, sendo realizadas às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, com início às 9h30 horas, sem prejuízo de alterações pontuais devidamente justificadas e comunicadas por protocolo a todos os membros, com pelo menos três dias de antecedência.
4. As reuniões serão realizadas, salvo prévia deliberação em contrário, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua José Relvas n.º374, em Alpiarça, sem prejuízo de poderem ser convocadas para outro local do concelho de Alpiarça, tendo em conta um princípio geral de descentralização e de proximidade às populações.
5. As reuniões serão sempre gravadas e difundidas via *Internet*, sem cortes ou produção de imagem e som.

Artigo 3.º

(Direção dos Trabalhos)

1. A abertura, suspensão e encerramento das reuniões e a direção dos trabalhos nas mesmas, competem à Presidente da Câmara Municipal, cabendo, das suas decisões, recurso para o plenário do Executivo, a apreciar de imediato após a sua interposição.
2. A suspensão ou o encerramento antecipado da reunião antes de terminados os trabalhos, em circunstâncias excecionais que o justifiquem, deve ser sempre fundamentada e referida na ata.

3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação da Presidente da Câmara Municipal à Guarda Nacional Republicana ou ao Ministério Público, nos termos legais.

Artigo 4.º

(Quórum)

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.

2. Se, trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros do órgão, considera-se não existir quórum, podendo, desde logo, a Presidente da Câmara Municipal designar outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legais e regimentais.

3. Das reuniões canceladas por falta de quórum é lavrada ata, onde constam as presenças e ausências dos respetivos membros.

Artigo 5.º

(Uso da palavra, defesa da honra e declarações de voto)

1. O uso da palavra é concedido pela Presidente da Câmara Municipal, por ordem de inscrição, podendo ser retirado pela mesma quando for ultrapassado o tempo, sem prejuízo da Presidente da Câmara Municipal poder consentir que continue ou que volte a usar da palavra no sentido de facilitar o esclarecimento de qualquer dúvida.

2. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, podendo igualmente o autor das

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

expressões consideradas ofensivas dar explicações por tempo não superior a 3 minutos, imediatamente após a ocorrência dos factos.

3. Os tempos definidos para uso da palavra no presente regimento podem ser prolongados por decisão da Presidente da Câmara Municipal.

4. Qualquer membro da Câmara Municipal poderá apresentar declarações de voto, bem como votos de vencido, devendo os mesmos constar da ata da reunião, sendo que as declarações de voto, não lidas para a ata só serão consideradas parte integrante da mesma, quando forem apresentadas por escrito até 48 horas após a data da reunião.

Artigo 6.º

(Da Ordem do dia)

1. A Ordem do Dia que contém os assuntos agendados e a submeter a apreciação e/ou deliberação do Executivo, é estabelecida pela Presidente da Câmara Municipal e não pode sofrer qualquer alteração, só podendo ser deliberados assuntos incluídos na mesma, que sejam de competência do Executivo Camarário e cumpram os requisitos legais.

2. Com vista à sua elaboração, os Vereadores devem indicar por escrito à Presidente da Câmara Municipal os assuntos que pretendam incluir, com cinco dias úteis de antecedência, devendo a Presidente da Câmara Municipal apresentar em reunião, documento com a fundamentação para a não aceitação de propostas para agendamento, sejam estas para deliberação ou apenas para mera apreciação.

3. A ordem do dia de cada reunião é distribuída aos Vereadores com 2 dias úteis de antecedência.

4. Pode ser alterada no início ou no decorrer dos trabalhos, mediante deliberação por maioria, a ordem de discussão e de votação das propostas incluídas na ordem do dia.

5. Até à votação de cada proposta podem as mesmas ser retiradas, ser introduzidas alterações e serem apresentadas propostas alternativas sobre a mesma matéria, sendo apreciadas e votadas por ordem de apresentação.
6. As deliberações são aprovadas em minuta, a fim de poderem ter eficácia imediata.
7. O período da ordem do dia tem lugar após o período de antes da ordem do dia e é fixado, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, no máximo em 20 minutos para cada assunto que, em caso de necessidade, podem ser prorrogados pela Presidente da Câmara Municipal.
8. No período da ordem do dia, os subscritores de cada proposta dispõem de um período adicional inicial no máximo de cinco minutos para a sua apresentação.
9. Em matérias que o justifiquem, designadamente nas propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, de orçamentos e documentos de aprovação de instrumentos de prestação de contas do Município ou de novos regulamentos municipais, os subscritores de cada proposta dispõem dum período máximo de dez minutos para a sua apresentação, dispondo cada Vereador de igual período máximo de dez minutos, para a sua análise e discussão.

Artigo 7.º

(Do período de antes da ordem do dia)

1. O período de antes da ordem do dia, tem lugar no início da reunião e a duração máxima de 60 minutos, podendo ser prolongado por decisão da Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de um Vereador, destinando-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
2. No período de antes da ordem do dia cada força política representada no Executivo disporá de 15 minutos para usar da palavra, dispondo a Presidente da

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Câmara Municipal de mais 15 minutos para prestar esclarecimentos e responder, diretamente ou através dos Vereadores com pelouros, a perguntas colocadas.

3. É permitida réplica e sua resposta, com a duração máxima de 5 minutos cada, quando se entenda não terem os assuntos sido devidamente esclarecidos pela Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com Pelouros, ou para apresentação de outros assuntos cuja omissão viole os superiores interesses dos munícipes.

Artigo 8.º

(Do período de intervenção do público)

O período da intervenção do público tem lugar no final da reunião e é fixado em 30 minutos, dispondo cada munícipe, que se deve identificar antes de usar da palavra, de um período máximo de 10 minutos para tanto, podendo este ser inferior, a ratear entre os inscritos, caso estes sejam em número superior a 3.

Artigo 9.º

(Atas)

1. Das reuniões é lavrada ata pelo secretário designado para esse efeito, preferencialmente com o apoio de meios informáticos.
2. As deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação.
3. As atas, após aprovação, são assinadas pela Presidente da Câmara Municipal e por quem as lavrou.
4. Das reuniões é guardado registo magnético/informático, cuja cópia poderá ser requerida por qualquer membro da Câmara Municipal à Presidente da Câmara, no caso de pretender a audição/acesso integral ou parcial da reunião.

Artigo 10.º

(Faltas)

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

1. A substituição de membros da Câmara Municipal opera-se por simples comunicação escrita à Presidente da Câmara e convocatória do cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista nos termos legais.
2. O supra referido cidadão é chamado a substituir o eleito em caso de falta, sendo informado da data, hora e local da reunião, ou do início e termo do período de tempo em que irá assegurar a substituição, sem a exigência de qualquer outra formalidade, designadamente assinatura de termo de posse.
3. Caso a falta seja comunicada à Presidente da Câmara Municipal, a menos de 5 dias da reunião seguinte, compete ao membro faltoso providenciar pela presença de quem o pode e irá legalmente substituir, bem como fazer-lhe chegar a documentação da reunião.

Artigo 11.º

(Contagem dos prazos)

Salvo disposição em contrário os prazos são contínuos.

Artigo 12.º

(Vigência)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo afixado em Edital e no site do Município.

Artigo 13.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.